

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

III - fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

* Art. 206 Quando os serviços a que se referem os itens 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 20, 25, 26, 27, 44, 53, 54, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 91, 93 e 94 da lista constante no art. 208 deste Código, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do art. 200, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos aplicáveis.

§ 6º Nos contratos de empreitada global o ISS será calculado sobre 40% (quarenta por cento) do valor total, aplicando-se a alíquota de 3% (três por cento),

§ 7º Quando os serviços previstos nos itens constantes do caput deste artigo forem prestados através de contrato ou não, por empresas no Município, o imposto será calculado, pela alíquota de 3% (três por cento) aplicada sobre o valor do serviço prestado.

| BDI CALCULADO - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS | | | | Intervalo Admissível | | |
|--|-----------------------|--|-------------------------------|---|---------------|---------------|
| Itens | Siglas | Preencher com valores dentro do intervalo admissível | Situação intervalo admissível | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil |
| Taxa de rateio da Administração Central | AC | 4,00% | OK | 3,00% | 4,00% | 5,50% |
| Taxa de Despesas Financeiras | DF | 1,27% | OK | 0,59% | 1,27% | 1,27% |
| Taxa de Seguro e Garantia do Empreendimento | S + G | 0,80% | OK | 0,80% | 0,80% | 1,00% |
| Taxa de Risco | R | 1,27% | OK | 0,97% | 1,27% | 1,27% |
| Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS e PIS) | I | 6,65% | OK | 4,85% | 7,65% | 9,03% |
| Imposto Sobre Serviços | ISS | 3,00% | | Variável conforme Localidade da Obra* | | |
| Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público | PIS | 0,65% | | Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975 | | |
| Contribuição para Financiamento da Seguridade Social | COFINS | 3,00% | | Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. | | |
| Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta | CPRB | 0,00% | | Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011 | | |
| Taxa de Lucro | L | 6,16% | OK | 6,16% | 7,40% | 8,96% |
| Fórmula BDI conforme Acórdão n. 2.369/2011 e n. 2622/2013, ambos TCU - Plenário. | BDI resultante | 22,16% | OK | 20,34% | 22,12% | 25,00% |

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$